O INTERESSE DO MENOR E A AUTONOMIA INFANTIL

DINORÁ MORAES DE FREIRAS CRUZ

RESUMO

Esse artigo tem como metodologia uma pesquisa bibliográfica, baseada em autores que corroboram com o tema sobre as escolas de Educação Infantil, os Direitos das crianças e a autonomia do menor como sujeitos de direitos. Os autores utilizados durante esse trabalho corroboram com o tema sobre a educação infantil e a criança como sujeito de direitos. Alguns dos autores são:

Madalena Freire (2017), a qual em seu livro "A paixão de conhecer o mundo: relato de uma professora", retrata sobre o papel primordial do professor ao voltar seu olhar para a criança como sujeito de direito em seu protagonismo infantil. Utilizou-se a Convenção sobre os direitos das crianças, realizada pela UNICEF, detalhando a importância que a infância representa hoje no Mundo. Outros autores que corroboram com o tema em questão também fizeram parte da pesquisa bibliográfica realizada para pesquisa desse trabalho de conclusão de curso, sendo cada um deles pertinente ao estudo, contribuindo de forma ampla para ampliação do repertório bibliográfico.

Palavras-chave: Autonomia. Direitos. Papel Primordial.

INTRODUÇÃO

A criança é uma construtora ativa de seu desenvolvimento, que não alcança sozinha, mas cercada por sua família e cultura. Assim, nos primeiros anos de vida, da mãe ou de outra pessoa significativa, consolidam-se as matrizes de aprendizagem. Nesse cenário, o contexto pode favorecer ou dificultar o seu desenvolvimento.

De acordo com Oliveira (2014, p.316)

Atualmente, educar em Direitos Humanos torna-se imprescindível à educação, já que todo ser humano é considerado um sujeito de direitos, sendo um compromisso assumido internacionalmente pelo Brasil ao ratificar a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A humanização ocorre quando as pessoas ao redor da criança não são sujeitos passivos ou juízes de seu desenvolvimento, mas companheiros que a orientam, ajudam a planejá-la e a regulá-la.

A criança autônoma constrói seu próprio plano de ação a partir de sua iniciativa singular por intermédio do questionamento, da surpresa, da descoberta.

Uma criança próspera, dinâmica e determinada entra na escola, com a herança intacta da curiosidade e a capacidade de se surpreender com tudo e um forte desejo de aprender.

A educação infantil tornou-se uma pedra angular do Desenvolvimento Infantil, trazendo benefícios ao longo da vida para os indivíduos e suas famílias.

O INTERESSE DO MENOR, PEDRA ANGULAR PARA TOMAR DECISÕES E RESOLVER CONFLITOS

Em todas as ações relativas a crianças tomadas por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, o interesse superior da criança deve ser uma consideração primordial. Este conteúdo constitui a espinha dorsal da Convenção de 1989. Assim, devemos à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança não apenas o reconhecimento das crianças como sujeitos ativos de direitos, merecedores de proteção diferenciada daquela, para aqueles mesmos direitos, os adultos recebem, mas o estabelecimento do interesse da criança como pedra angular de qualquer decisão. Isso muda substancialmente a abordagem: contra o interesse da criança como "destinatário das esperanças e ideais que os adultos projetam sobre ela" ou como "destinatário de um interesse mais imediato, como sujeito de quem se podem esperar benefícios diretos para os pais ou para a comunidade", a criança agora se apresenta como uma pessoa com seus próprios interesses. A doutrina concorda em considerar que o interesse do menor está vinculado ao desenvolvimento da personalidade e à proteção dos direitos fundamentais e, portanto, todas as circunstâncias pertinentes devem ser levadas em conta, respeitando o caráter indivisível da Convenção sobre os Direitos da a Criança.

Se a criança é definida como um dever ser, 'inventado' no decorrer da história, como surpreendê-la senão à contraluz das representações e práticas que a promovem? Assim, se a história da criança não é passível de narrada na primeira pessoa, se a criança não é nunca biógrafa de si própria, na medida em que não toma posse da sua história e não aparece como talvez a forma mais direta de percepcionar a criança, individualmente ou em grupo, seja precisamente tentar captá-la com base nas significações atribuídas aos diversos discursos que tentam definir historicamente o que é ser criança (KUHLMANN JR.; FERNANDES, 2004, p.16,

No processo de determinação do interesse do menor, a opinião da criança ou do adolescente não pode ser dispensada, levando-se em conta sua idade e grau de maturidade. Isso explica a relevância que a Convenção confere à participação do menor como um

de seus pilares. Considerar a criança como sujeito de direitos torna-a protagonista ativa de sua própria vida. Embora a decisão possa corresponder a um terceiro e não ao menor, quem decide deve ter em conta a opinião do menor sem que isso signifique que tenha que concluir resolvendo como o menor desejar. Levar em conta significa que o que o menor deseja é atendido e a decisão é adotada tornando a vontade do menor um elemento significativo.

A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996)

Mas as normas para a proteção dos direitos da criança não se limitam a exigir que seja considerado o interesse do menor, mas que esse interesse seja qualificado como superior ou primordial. Todas as medidas relativas à criança devem ser baseadas na consideração do interesse da criança, que deve ser tratado como superior a qualquer outro interesse legítimo. São as situações de conflito que destacam a importância da superioridade do interesse da criança sobre qualquer outro interesse legítimo. Nem sempre é possível harmonizar os interesses, nem os pais sempre querem o melhor para os filhos. Nesses casos, a resposta paternalista tende a negar a existência do conflito de interesses. "Não há conflito entre pais e filhos", dizem alguns. Os interesses entre um e outro sempre podem ser harmonizados". Outras vezes o conflito se esconde sob o lema de que o pai quer sempre o melhor para o filho, de modo que o interesse do filho sempre coincide com o que o pai quer para ele. Em algumas ocasiões, a melhor satisfação do poder da criança justifica-se por um poder decisório que corresponde aos pais: são eles, os pais, que devem decidir qual é o interesse da criança e como deve ser alcançado, dispensando a desejos da criança e suas opiniões ao longo do processo. A atuação do princípio do melhor interesse do menor significa que a criança, o adolescente, deve ser ouvido e seus interesses defendidos por terceiro fora do conflito. Em última análise, um tribunal deve decidir no interesse da criança.

A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Devemos à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, o reconhecimento legal das crianças como sujeitos ativos de direitos, merecedores de proteção diferenciada daquela que, por esses mesmos direitos, os adultos recebem para garantir que o interesse das crianças é tratado como superior a qualquer outro interesse legítimo.

Os artigos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, estão estruturados em três importantes categorias: provisão, proteção e participação (Três Ps) que merecem destaque: Direitos relativos à provisão– onde são reconhecidos os direitos sociais da criança, relativamente à salvaguarda da saúde, educação, segurança social, cuidados físicos, vida familiar, recreio e cultura; Direitos relativos à proteção – onde são identificados os direitos da criança a ser protegida contra a discriminação, abuso físico e sexual, exploração, injustiça e conflito; Direitos relativos à participação – onde são identificados os direitos civis e políticos, ou seja, aqueles que abarcam o direito da criança ao nome e identidade, o direito à liberdade de expressão e opinião e o direito a tomar decisões em seu proveito

(HAMMAERBERG, 1990 apud SOARES, 1997, p.82)

Além da força vinculante de que são dotados seus preceitos, a Convenção deu um impulso aos Direitos Estatais para sua modernização no reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente. Com efeito, a Convenção exerceu uma força expansiva sobre os sistemas estatais cuja onda, desde a entrada em vigor do acordo, não deixou de ser transmitida na revisão e renovação da regulamentação aplicável. A Convenção sobre os Direitos da Criança tem sido usada em todo o mundo para promover e proteger os direitos da criança. Desde sua aprovação, progressos consideráveis foram feitos no mundo na implementação e desenvolvimento do direito à sobrevivência, saúde e educação, por meio do fornecimento de bens e serviços essenciais; bem como um crescente reconhecimento da necessidade de estabelecer um ambiente protetor que defenda as crianças da exploração, abuso e violência. Nenhuma outra norma internacional atuou sobre os Direitos do Estado como motor de mudança com a mesma força e a mesma constância.

AUTONOMIA PROGRESSIVA

Existe uma relação direta entre o princípio da autonomia progressiva e a autoridade parental. Este último prescreve que cabe aos pais decidir sobre os bens dos filhos menores e representá-los, aludindo ao antigo modelo que concebia a criança como objeto de proteção. Nesse sentido, o regime contraria o que mantém o princípio da autonomia progressiva na medida em que os adultos têm que orientar as crianças e os adolescentes para que sejam eles que desenvolvam o exercício de seus direitos. Dessa forma, a representação legal dos pais diminuirá à medida que os menores adquirirem maior autonomia, atuando na representação legal como forma de proteção especial aos filhos.

O direito brasileiro dispõe de fundamento jurídico para a derrotação das regras de capacidade dispostas nos artigos 3º e 4º do Código Civil. Trata-se do princípio da autonomia progressiva, previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança. (LYGIA MARIA COPI, 1991, p.269)

O poder paternal deve ser exercido pela pessoa responsável pelos cuidados pessoais da criança. No entanto, por acordo dos progenitores, ou por decisão judicial baseada no interesse do filho, pode ser atribuído ao outro progenitor o poder paternal.

Da mesma forma, quando a paternidade e a maternidade forem determinadas judicialmente contra a oposição do pai e da mãe, o filho será nomeado tutor ou curador. O mesmo acontecerá com a criança cujos pais não tenham o direito de exercer o poder paternal ou cuja filiação não esteja legalmente determinada em relação ao pai ou à mãe.

De acordo com Quinteiro (2002, p. 22):

[...] os saberes constituídos sobre a infância que estão ao nosso alcance até o momento nos permitem conhecer mais sobre as condições sociais das crianças brasileiras, sobre sua história e sua condição de criança sem infância e pouco sobre a infância como construção cultural, sobre seus próprios saberes, suas possibilidades de criar e recriar a realidade social na qual se encontram inseridas. Afinal, o que sabemos sobre as culturas infantis? O que conhecemos sobre os modos de vida das crianças indígenas, negras, brancas? O que sabemos sobre as crianças que frequentam a escola pública? Como aprendem? O que aprendem? O que sentem? O que pensam?

O interesse superior da criança é um princípio fundamental considerado como o "princípio norteador da Convenção". Esse princípio consiste em respeitar integralmente os direitos essenciais da criança e do adolescente. Sua finalidade é proteger o desenvolvimento do menor e a plena satisfação de suas necessidades nos diversos aspectos de sua vida.

O interesse superior da criança, como direito, princípio geral e regra processual, exige atenção especial às situações fáticas que envolvem os conflitos em que crianças e adolescentes estão envolvidos.

Quando o interesse do menor conflita com o de outra pessoa, o juiz ou os responsáveis pela decisão devem analisar e ponderar os direitos de todos os interessados, tendo em vista que o direito da criança ou do adolescente é uma consideração primordial. Isso significa que os interesses da criança têm a mais alta prioridade e não são uma das muitas considerações. Portanto, deve-se dar mais importância ao que é melhor para a criança

Aplicando o exposto, o melhor interesse da criança materializa-se, em termos de capacidade, no princípio do exercício progressivo dos direitos da criança e do adolescente, pois o mais conveniente para eles é o exercício de seus direitos e dentro desses direitos deve ser ouvido e que a sua opinião é devidamente tida em conta em virtude da evolução das suas faculdades, em comparação com o dever dos pais ou de outros responsáveis, conforme o caso, de orientar e apoiar para que o menor exerça seus direitos, de acordo com sua idade e grau de maturidade.

O direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e de que sua opinião seja devidamente considerada está vinculado e configurado a partir do princípio do interesse do menor, entendido como a satisfação integral de seus direitos, uma vez que não é possível a plena satisfação dos seus direitos sem lhe dar a oportunidade de ser ouvido.

A aplicação do direito da criança a ser ouvida é um requisito essencial para determinar o interesse superior da criança no caso concreto.

A CRIANÇA E O IMPORTANTE PAPEL DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Para atuar como docente na Educação Infantil deve se ter um olhar instrumentalizado e potencializado para perceber na escuta um "canal" que, se bem exercido, poderia dar voz e vez às crianças e aos bebês e mostrá-los como seres potentes, únicos e protagonistas do próprio aprendizado.

Como corrobora FREIRE (2007) procurar entender as linguagens das crianças, assim como identificar os seus pensamentos e desejos representa uma condição base para que os docentes produzam resultados altamente positivos em relação a busca do comportamento inclusivo relacionado com o protagonismo infantil desenvolvido pelas crianças das séries iniciais do ensino fundamental no país.

Esse artigo tem como objetivo abordar reflexões à respeito do papel docente na Educação Infantil e conhecer um pouco mais a respeito do protagonismo dos bebês e das crianças nessa fase.

A metodologia utilizada é bibliográfica, baseada em autores que decorrem, sobre a Educação Infantil e o papel da Docência.

A lei de diretrizes e bases da educação nacional criada ainda no final do século XX mais precisamente em 1996 reconheceu esta necessidade dos professores educadores do ensino regular elaborar os seus planejamentos de aulas direcionados a educação infantil com os objetivos primeiro de buscar este processo de inclusão e do protagonismo das crianças.

Para BARBOSA (2008) a pré esco-

la no Brasil está procurando transformar o seu conceito onde sempre predominaram as condições assistencialistas e afetivas que não exige qualificação acadêmica dos profissionais professores e também não busca trasnformar o comportamento das crianças que apresentam dificuldades de aprendizado através dos métodos pedagógicos da escuta que é possibilitado pela atividades escolares que propõem o desafio para estas crianças poderem pensar e opiniar dentro da sala de aula.

Como mostra VEIGA (2001) sem as transformações que foram provocadas a partir da lei de diretrizes e bases a educação infantil no país não teria evoluído e estaria num patamar de atraso comparado as nações sub desenvolvidas que não tem uma educação infantil de base de qualidade para as crianças.

Assim para promover uma educação inclusiva e o protagonismo infantil que é mostrado como uma condição relevante no comportamento da formação educacional das crianças que frequentam o ensino de base das séries iniciais deve ter a frente profissionais capacitados para a condução da organização das didáticas direcionada para este público infantil.

Sobre esta condição dos profissionais entender a fala e o pensamento das crianças da educação infantil para que possam desenvolver o seu comportamento, a opinião de KINNEY (2009) é bastante relevante quando ressalta que;

Os profissionais educadores ao desenvolver os seus planos de aula devem ser direcionada para as condições que possibilitam entender as principais necessidades deste público infantil, compreender as suas formas de comunicação e a partir destas condições procurar alinhar a sua didática de acordo com as especificidades e capacidades de cada criança (Kinney).

São estas condições que o projeto de ensino encontra a sua justificativa e os objetivos a serem cumpridos que é procurar desenvolver estratégias que possibilitam os professores alcançarem o desenvolvimento do comportamento dentro da sala de aula deste universo de alunos da formação educacional infantil.

SENGE (2005) defende que a didática apresentada deve ser preparada de modo que possa buscar explorar as potencialidades de cada criança e assim promover a inclusão e o ensino que faz realmente surgir as transformações tão necessárias para construir cidadões com personalidades e opiniões próprias.

Deve se observar neste contexto que o modelo de ensino da educação infantil que está sendo idealizado para este projeto educional da linha de pesquisa da docência não é definitivo e acabado, pois leva em consideração que para colocá-lo em prática em países como o Brasil necessita de ajustes constantes de forma periódica para que possa ser adaptado a nossa realidade cultural em relação a educação infantil praticada em cada região do país.

E o primeiro passo rumo a esta transformação é procurar capacitar de forma adequada os nossos profissionais educadores no sentido de procurar entender as diversidades de linguagens que este público infantil tem a capacidade de produzir.

Observa se a partir da experiência desenvolvida em diversas regiões do país vem mostrar de forma acentuada que a criatividade das crianças apresenta uma grandeza infinita e que precisa de profissionais da educação com capacidade para ser explorada e produzir resultados capazes de provocar transformações na sua personalidade.

Outra observação importante é que apesar de algumas experiências isoladas que está sendo praticada no Brasil em relação ao modelo de ensino infantil que está sendo proposto no projeto de ensino a educação para crianças no país ainda vai demorar muito para alcançar este estágio de qualidade, principalmente quando se trata de ensino público devido aos problemas estruturais sociais e culturais que fazem parte da formação educacional das crianças.

Como mostra VEIGA (2001) visualizar a criança na sua formação de base como sujeito crítico e construtor de pensamento e idéias, principalmente como elemento integrante da sociedade faz parte do papel do professor educador dentro da realidade do ensino aprendizagem moderno.

E um dos instrumentais mais indicados para exercer esta proposta é lançar mão da interdisciplinariedade, onde as mais diversas disciplinas tem como função dentro deste processo pedagógico de complementar os conhecimentos impostos aos alunos.

O PAPEL DO PROFESSOR NA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

A participação do professor na organização da sala de aula é fundamental, pois ele introduz suas intenções educativas e seu método de trabalho para a criação de um ambiente com contexto de aprendizagem.

Nessa tarefa o professor deve considerar além de seu projeto educacional, os recursos e as condições como os espaço, a iluminação, o piso, o mobiliário, as salas, o número de alunos etc, para decidir que tipo de atividade possa desenvolver com seus alunos. Deve selecionar os recursos que possam ser utilizados na atividade.

O espaço pedagogicamente elaborado

pelo professor deve conter outros aspectos de seu planejamento para uma possível observação e avaliação em relação a sua possibilidade de influenciar a conduta da criança. É papel do professor observar reflexivamente para avaliar se a configuração do ambiente responde de maneira eficaz às propostas educativas assumidas.

A avaliação e a revisão do ambiente deve ser feita pelo professor em diferentes momentos. A autora apresenta outros tipos de recursos que devem ser desenvolvidos pelo professor logo no início do ano letivo.

O processo contínuo de avaliação pode resultar na necessidade de se reformular o projeto educacional, ou a organização do ambiente, ou de simplesmente aperfeiçoá-la. Tanto um quanto o outro requerem do educador uma contínua reflexão sobre suas intenções educativas."

Já vimos que para a criança a rotina organizada permite a sua autonomia em diversas atividades. No caso de mudança nessa rotina é preciso que a criança seja avisada pelo professor por isso é importante a participação delas nas decisões tomadas envolvendo as atividades em que elas são parte integrante.

A escola é considerada macrocontexto por possuir alguns aspectos intervenientes no planejamento do espaço que são difíceis de serem enfrentados. Estes aspectos constituem a estrutura da escola e alguns aspectos precisam ser recuperados.

A instituição de Educação Infantil precisa conter espaços adequados para o desenvolvimento de diversas atividades e também para a eliminação de barreiras arquitetônicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muitos teóricos da educação que pensam que a escola deve formar para a vida, mas algumas posições se opõem: o que se pretende adaptar a criança à sociedade e como escreveram muitos autores a favor da nova escola, aspira-se a formá-la para que possa transformar a sociedade. Seja em um caso ou em outro, trata-se de preparar a criança para viver em uma democracia, fazendo de tudo para que ela se torne uma cidadã, direcionado para que desenvolva sua autonomia, de acordo com seus interesses.

Um cidadão é o indivíduo que pode e sabe participar responsavelmente na vida social, é aquele que pode compreender os problemas sociais e as diferentes soluções que os indivíduos propõem. É aquele que é capaz de cooperar e competir com os outros por meios racionais e pacíficos. Sabe analisar situações, avaliá-las e tomar decisões.

Na escola de hoje, mesmo que seja chamada de moderna, a capacidade de iniciativa das crianças é reduzida, o professor é quem tem autoridade e a criança é quem executa o que lhe mandam fazer. É esta situação que caracteriza o contexto autoritário. Por isso é fundamental que a criança seja vista como ser de direito, tendo autonomia para desenvolver seus interesses.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, M. C. S. HORN, M. G. S. Projetos pedagógicos na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2008.

COPI, Lygia Maria. Infâncias, proteção e autonomia: o princípio da autonomia progressiva como fundamento de exercício de direitos por crianças e adolescentes. 1991. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/72750. Acesso em: 07 jun. 2022. DAHLBERG, Gunilla; MOSS, Peter; PENCE, Alan. Qualidade na Educação da Primeira Infância: perspectivas pós-modernas. Porto Alegre: Artmed, 2003. FREIRE, Madalena. A paixão de conhecer o mundo: relato de uma professora. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

GHIRALDELLI, Paulo Jr. Infância, educação e neoliberalismo. São Paulo:

Cortez, 1996.

KAPPEL, M. D. B.; CARVALHO, M. C.; KRAMER, S. Perfil das crianças de 0 a 6 anos que frequentam creches e pré-escolas: uma análise dos resultados da Pesquisa sobre Padrões de Vida/IBGE. Revista Brasileira de Educação, n.

16, p. 35-47, jan./abr. 2001.

KINNEY, L.; WHARTON, P. Tornando visível a aprendizagem das crianças.

Porto Alegre: Artmed, 2009.

QUINTEIRO, Jucirema. Sobre a emergência de uma sociologia da infância: contribuições para o debate. Perspectiva. Florianópolis, v. 20, n. esp., p. 137- 162, jul./dez. 2002.

KUHLMANN, Moysés Jr; M., FERNANDES, R. Sobre a história da infância. In: FARIA FILHO, L. M.(Org.). A infância e sua educação: materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil). Belo Horizonte: Autêntica, 2004.